

COMPRA REGULAMENTO ICESP/FFM 2344/2023

CONCORRÊNCIA – PROCESSO DE COMPRA ICESP/FFM RS Nº 1949/23

CNPJ Nº 56.577.059/0006-06

São Paulo, 06 de setembro de 2023

A Fundação Faculdade de Medicina, entidade de direito privado sem fins lucrativos, vem convidar V.Sas a participar do processo de **COMPRA REGULAMENTO ICESP/FFM 2344/2023**, do tipo **MENOR PREÇO**, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **"OPERAÇÃO DE CENTRAL DE MONITORAMENTO DE CFTV E GERENCIAMENTO DE RISCOS E PREVENÇÃO DE PERDAS"**, conforme previsto no **Memorial Descritivo (Anexo I)**.

O processo de contratação será regido pelo Regulamento de Compras da Fundação Faculdade de Medicina – FFM, disponível no site da FFM (https://www.ffm.br/ffm/conteudo/Transparencia/arquivos/Regulamento_Compras.pdf).

1. OBJETO

1.1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DE CENTRAL DE MONITORAMENTO DE CFTV E GERENCIAMENTO DE RISCOS E PREVENÇÃO DE PERDAS

1.2. Local de prestação dos serviços:

- 1.2.1.** Av. Dr. Arnaldo, 251 – Cerqueira Cesar – São Paulo/SP;
- 1.2.2.** Rua Benedito Américo de Oliveira, 122 – Vl. Iara – Osasco/SP;
- 1.2.3.** Rua Galeno de Almeida, 148 - Pinheiros, São Paulo/SP.

1.3. Das condições da contratação:

1.3.1. Início da execução dos serviços: 01/12/2023

1.3.2. Prazo de Execução: 12 (doze) meses, a contar da data de início de execução

1.3.3. Condição de pagamento: pagamentos efetuados em até 60 (sessenta) dias do recebimento da Nota Fiscal/Fatura

1.3.4. Garantia de execução contratual: 5% (cinco por cento) do valor contratado

1.3.5. Reajuste: após 12 (doze) meses da vigência, considerando a Convenção Coletiva

1.4. Nota fiscal: A FFM é isenta do ICMS para o Estado de São Paulo. Todas as notas fiscais emitidas deverão atender o disposto no Decreto Estadual nº 57.850/2012, amparado pelo Convênio ICMS nº 120/2011.

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do processo todos os interessados com qualificação comprovada para execução do objeto da contratação, bem como com cadastro de Classificação Nacional de Atividade Econômica – CNAE compatível com o objeto da presente concorrência.

2.2. É **vedada a participação de empresas** que tenham:

2.2.1. entre seus sócios, agentes políticos, membros do Ministério Público na ativa ou dirigente de órgão ou entidade da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

2.2.2. entre seus sócios, funcionário com vínculo ativo na Fundação Faculdade de Medicina (FFM) e/ou com o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (HCFMUSP);

2.2.3. entre seus sócios, funcionário desligado na Fundação Faculdade de Medicina nos últimos 18 (dezoito) meses anteriores à contratação que pretende seja efetivada (artigo 5º-C da Lei 6.019/74);

2.2.4. entre seus empregados, funcionário desligado na Fundação Faculdade de Medicina nos últimos 18 (dezoito) meses anteriores à contratação que pretende seja efetivada (artigo 5º-D da Lei 6.019/74).

3. DÚVIDAS TÉCNICAS

3.1. Eventuais dúvidas técnicas referentes a essa concorrência deverão ser encaminhadas até 2 (dois) dias úteis anteriores a data prevista para entrega da proposta, para os seguintes e-mails: eosvaldo.s@hc.fm.usp.br / joao.gianso@icesp.org.br / erika.anjos@icesp.org.br .

3.2. As respostas serão disponibilizadas no site do ICESP (<https://www.icesp.org.br/editais>).

4. VISITA TÉCNICA

4.1. Os interessados em participar desta concorrência poderão agendar visita técnica com os responsáveis, no **ICESP**, com o Gerente de Segurança **Eosvaldo e Daniele**, telefone: 3893-4707 e 3893-2749 ou por e-mail eosvaldo.s@hc.fm.usp.br e daniele.ferreira@hc.fm.usp.br. O prazo para a realização da visita prévia se encerrará no dia útil imediatamente anterior à data final fixada para entrega da proposta prevista no item 7 deste Edital.

4.2. Os representantes das empresas deverão comparecer no local indicado, portando Declaração de Visita Técnica (conforme modelo do **Anexo V**) para assinatura, em 2 (duas) vias, devidamente preenchidas, e documento de identificação.

4.3. Se a Proponente comparecer na visita técnica, o atestado assinado deve vir anexo à proposta.

4.4. Caso a Proponente considere não ser necessário participar da visita técnica, deverá apresentar a declaração de que possui pleno conhecimento do objeto da concorrência e optou por não realizar a referida visita, conforme **Anexo VI**.

5. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1. Até a data final marcada para a entrega das propostas, a Proponente deverá apresentar, em conjunto com sua proposta, a seguinte documentação de habilitação:

- a)** Estatuto social ou contrato social ou outro instrumento equivalente, registrado em órgão competente;
- b)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- c)** Declaração de regularidade fiscal e trabalhista, e inexistência de fatos impeditivos (conforme modelo constante no **Anexo III**), assinada pelo representante legal da Proponente, com poderes de representação devidamente comprovados;
 - c.1)** Fica dispensada de apresentar a declaração prevista acima, a proponente que já tenha encaminhado a mesma declaração em processo anterior e esteja com validade vigente.
- d)** Declaração de Visita Técnica (modelo do **Anexo V**) ou Declaração de Opção por Não Realizar a Visita Técnica (modelo do **Anexo VI**), conforme o caso;
- e)** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da concorrência através da apresentação de atestado(s) de desempenho anterior, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, especificando a natureza, a quantidade executada, o prazo contratual com datas de início e término, local da prestação dos serviços, caracterização do bom desempenho do concorrente e outros dados característicos e, a identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome e o cargo do signatário;
 - e.1)** Serão considerados compatíveis com o objeto desta concorrência os atestados ou somatórios de atestados (em qualquer número) comprobatórios de execução de atestados (em qualquer número) comprobatórios de execução, pela concorrente de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo global (expresso em posto/dia), conforme constante(s) no objeto desta concorrência;
- f)** Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- g)** Certidão de regularidade de débito tributário do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), perante a Fazenda Municipal, relativo ao domicílio ou sede da Proponente;
- h)** Certificado de regularidade de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF- FGTS);
- i)** Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);
- j)** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, mencionando expressamente em cada balanço o número do livro Diário e das folhas em que se encontra transcrito e o número do registro do livro na Junta Comercial, de modo a comprovar a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

j.1) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social devidamente publicadas na imprensa oficial, tratando-se de sociedades por ações;

j.2) Comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva do cálculo apresentado pela concorrente, conforme demonstrativo – **anexo VII**;

j.3) Comprovação, mediante capital integralizado no contrato social, ou balanço e/ou outras demonstrações financeiras contabilmente utilizadas, previstas em lei, de patrimônio líquido correspondente à, no mínimo, 2% (dois por cento), do valor estimado, pelo concorrente, devendo a comprovação ser feita relativamente à data de entrega dos Documentos de Habilitação e Proposta, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

5.2. A documentação deverá estar válida na data de sua entrega, e poderá ser apresentada por emissão via Internet ou através de fotocópias.

5.3. Caso a empresa possua mais de uma unidade, toda a documentação (proposta, CNPJ, e demais documentos solicitados) deve, obrigatoriamente, ser da unidade que irá prestar o serviço.

6. PROPOSTA

6.1. Até a data final marcada para entrega das propostas, a Proponente deverá apresentar, junto com a documentação de habilitação, sua carta-proposta em papel timbrado, nominal à Fundação Faculdade de Medicina, assinada pelo representante legal da empresa, devidamente identificado, contendo:

a) Descrição do serviço, demonstrando sua adequação com os requisitos do Memorial Descritivo;

b) Razão social completa;

c) CNPJ, Inscrição Estadual e Municipal;

d) Preço proposto, na forma do **Anexo II – Modelo de Proposta de Preço**, indicando o preço, mensal e global para a execução do objeto, em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso;

6.2. Nos preços propostos, deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados ao fornecimento do objeto da presente compra, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto, inclusive gastos com transporte.

7. ENTREGA DOS DOCUMENTOS

7.1. Os documentos de habilitação e a proposta deverão ser entregues até o dia **03/10/2023**, até as 17:00 horas, obedecendo um dos seguintes critérios:

a) Por meio eletrônico, em arquivo PDF, através dos e-mails joao.gianso@icesp.org.br / erika.anjos@icesp.org.br, com as seguintes indicações:

ASSUNTO: CONCORRÊNCIA - COMPRA REGULAMENTO FFM 2344/2023 - REF. SERVIÇOS DE "OPERAÇÃO DE CENTRAL DE MONITORAMENTO DE CFTV E GERENCIAMENTO DE RISCOS E PREVENÇÃO DE PERDAS"

ou

b) Em envelope único e lacrado, com as seguintes indicações:

FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA

AV. DR. ARNALDO, 251 – 6º ANDAR (COMPRAS) – CERQUEIRA CESAR - SÃO PAULO – SP - CEP 01246-000

REF. SERVIÇOS DE "OPERAÇÃO DE CENTRAL DE MONITORAMENTO DE CFTV E GERENCIAMENTO DE RISCOS E PREVENÇÃO DE PERDAS" CONFIDENCIAL - CONCORRÊNCIA - COMPRA REGULAMENTO FFM 2344/2023"
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE

7.2. Os envelopes somente poderão ser entregues no horário comercial (8h às 17h).

7.3. Os documentos enviados por meio eletrônico serão considerados entregues somente após a confirmação de recebimento por meio de resposta eletrônica via e-mail.

8. AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. Critério de classificação das Propostas: As Propostas recebidas serão classificadas conforme o menor preço, assim considerado o menor valor **global**, em reais, de acordo com o constante na proposta comercial.

8.2. Negociação: A FFM se permite efetuar negociação financeira, por meio de um dos seguintes procedimentos:

a) Enviar circular às empresas classificadas, por e-mail, que caso haja interesse em melhorar e definir o preço final, deverá apresentá-lo dentro do prazo estipulado na referida circular. Caso contrário, será utilizada Proposta anterior; ou

b) Enviar circular às empresas classificadas, convidando-as a participar de negociação presencial ou on-line.

8.2.1. Após a negociação, as Proponentes deverão rever as planilhas de custos unitários, se houver.

8.3. Após a negociação, caso ocorra, as Propostas serão classificadas conforme o critério de seleção.

8.3.1. Havendo empate no preço entre 2 (duas) ou mais proponentes, a FFM poderá optar por realizar nova etapa de negociação ou proceder, de imediato, ao desempate por sorteio.

8.4. Definida a classificação das propostas, será feita análise da documentação de habilitação e conformidade técnica da empresa classificada em primeiro lugar.

8.4.1. Na análise de habilitação e técnica, os representantes da Fundação Faculdade de Medicina (FFM) ou da área requisitante poderão, a seu critério, solicitar esclarecimento técnico

e/ou ajuste à Proponente, os quais deverão ser providenciadas no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar da data da solicitação.

8.4.2. Se solicitadas amostras, estas deverão ser disponibilizadas no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis para validação da equipe técnica, sob pena de desclassificação.

8.5. Caso a empresa que ofertou a melhor proposta seja inabilitada, a FFM publicará a decisão e, após prazo recursal, será feita a análise da habilitação da segunda empresa melhor classificada, e assim sucessivamente.

9. DEFINIÇÃO DA EMPRESA GANHADORA

9.1. Após a aprovação da documentação de habilitação e técnica, o CNPJ da empresa ganhadora será consultado, nos seguintes sites:

- a)** Portal da Transparência do Governo Federal;
- b)** Portal da Transparência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP;
- c)** Cadin Estadual.

9.1.1. Caso seja constatada alguma irregularidade e/ou restrição nos sites acima informados, será avaliado se específica ou ampla, para determinação ou não da continuidade da empresa no processo.

9.2. A adjudicação do objeto será informada no site do ICESP e jornal de grande circulação.

9.3. Após decorrido o prazo previsto no Regulamento de Compras, será confirmada a contratação, sendo a empresa convocada para indicar, em até 2 (dois) dias úteis:

- a)** Representante legal, com a procuração que comprove os poderes de representação da empresa e e-mail;
- b)** Dados da testemunha: nome completo, CPF e e-mail.

9.4. Após a apresentação da documentação, será emitido o pedido de compra pela FFM, para sua formalização.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. A apresentação de Proposta implica o conhecimento e a aceitação de todos os termos e condições do presente Edital e seus anexos pela Proponente.

10.2. A recusa na assinatura do Contrato, após sua convocação, ensejará a cobrança de multa de 20% (vinte por cento) do valor total da proposta de preço apresentada, sem prejuízo da cobrança de indenização por danos que a FFM venha a incorrer em função da demora.

10.3. A futura contratada responsabilizar-se-á pela execução integral do objeto contratado, não podendo, sem prévia e expressa autorização da FFM, subcontratar, ceder ou transferir, totalmente, o objeto deste ajuste.

10.4. A Minuta de Contrato encontra-se anexada a este Edital (**Anexo IV**), e as empresas participantes do processo concordam plenamente com as disposições contidas no instrumento.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A FFM reserva-se o direito de cancelar ou revogar o presente processo.

11.2. A FFM poderá relevar omissões puramente formais.

11.3. A FFM poderá promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou solicitar informações complementares, as quais deverão ser providenciadas no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar da data da solicitação.

ERIKA CRISTINA DOS ANJOS
COMPRADOR
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E COMPRAS

JOÃO GIANSO
COORDENADOR DE CONTRATOS
ICESP

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

COMPRA REGULAMENTO ICESP/FFM 2344/2023

CONCORRÊNCIA – PROCESSO DE COMPRA ICESP/FFM RS Nº 1949/2023

1. OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Operação de Central de Monitoramento de CFTV e Gerenciamento de Riscos e Prevenção de Perdas, para atender o Instituto do Câncer do Estado de São Paulo situado na Av. Dr. Arnaldo, 251, Cerqueira Cesar – São Paulo/SP, Farmácia Ambulatorial situado na Rua da Consolação, 2049 Consolação, SP/SP e ICESP Osasco situado Rua Benedito Américo de Oliveira, 122 – Vila Yara – Osasco – SP, ITACI - Instituto de Tratamento do Câncer Infantil situado na Rua Galeno de Almeida, 148 - Pinheiros, São Paulo – SP.

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados, nos locais discriminados pela CONTRATANTE, conforme anexo I.

- 2.1.01 (um) posto de Coordenador diurno 44h semanais (escala 5x2). O profissional deve ter formação de nível superior desejável gestão de segurança privada e ao menos uma pós-graduação;
- 2.2.01 (um) posto de Supervisor 24 horas das 6h às 18h e das 18h às 6h de segunda a domingo escala 12x36. Os profissionais devem possuir formação de nível superior desejável gestão de segurança privada e curso de formação de vigilante;
- 2.3.01 (um) posto de Vigilante Operador de CFTV 24 horas das 7h às 19h e das 19h às 7h de segunda a domingo escala 12x36. Os profissionais devem possuir curso de formação de vigilante com reciclagem vigente;
- 2.4.02 (dois) postos de Vigilante Operador de CFTV 12 horas diurno das 7h às 19h de segunda a domingo escala 12x36. Os profissionais devem possuir curso de formação de vigilante com reciclagem vigente;
- 2.5. Serviços especializados de consultoria em gestão de riscos e segurança patrimonial hospitalar, baseados nos padrões de qualidade e segurança do paciente da JCI – *Joint Commission International* e ONA – Organização Nacional de Acreditação.

3. EQUIPAMENTOS E SISTEMAS

- 3.1. 01 (um) sistema informatizado. Plataforma de gerenciamento de prevenção de riscos e APP de coleta, registro e gerenciamento de desempenho dos serviços da equipe de segurança. Ter a função de gerenciar as inspeções nos equipamentos de Prevenção de perdas;
Para isso, contar com o cadastramento dos pontos de inspeções dos supervisores de segurança
Os supervisores precisam ter através do aplicativo a sua agenda de trabalho (inspeções), com a padronização das atividades através de checklists, com possibilidade de registro de eventos e ocorrências durante as inspeções;
A referida plataforma para atender ao ICESP deverá ser integrada ao sistema existente.

Para o atendimento deste edital, o contratado deverá adquirir acessos para 13 usuários que irão nos prestar serviços.

O contratado será responsável pela contratação e pagamento dos usuários referente à sua área de prestação de serviços. Por se tratar de um projeto personalizado, informo que o gerenciamento da conta caberá ao ICESP.

- 3.1. 02 (dois) *smartphones* com acessórios com acessórios para utilização de ronda para a coleta, registro e gerenciamento de desempenho dos serviços de segurança, a serem utilizados pelo Coordenador e pelos Analistas (Atualmente para o sistema funcionar adequadamente as especificações mínimas seriam: Android 12 /Processador 8 core 2.2 GHZ, 8 GB de Memória RAM, 128 GB de armazenamento e bateria igual ou superior a 5000 mAh). ;

4. UNIFORMES

- 4.1. Coordenador e Supervisor: traje social completo com identificação da concorrente e crachá;
4.2. Operador de CFTV: uniforme social padrão completo, com identificação da concorrente e crachá.

5. ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR

- 5.1. RESPONSÁVEL PELA SUPERVISÃO ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL DA EQUIPE DE SUPERVISOR E DOS OPERADORES DE CFTV;
- 5.2. Revisar o relatório diário de desenvolvimento do plantão, antes de ser enviado ao Gerente de Segurança;
- 5.3. Realizar preleções diárias com a equipe de Segurança, orientando e reorientando quando a normas, procedimentos, ocorrências e intercorrências internas e de outras organizações do setor de saúde, para elevar o nível de atenção;
- 5.4. Acompanhar os indicadores do sistema de gerenciamento de desempenho dos serviços de gerenciamento de riscos, prevenção de perdas e segurança patrimonial, intervindo juntos aos prestadores de serviços para promover a melhoria do desempenho;
- 5.5. Acompanhar e coordenar, a partir da central de monitoramento, os procedimentos críticos tais como catástrofe interna, emergências, o transporte de "Paciente Privado de Liberdade", transporte de valores, código azul e amarelo, pousos e decolagens de aeronaves, visita de autoridades e visitantes ilustres, assim como as intervenções da equipe de segurança patrimonial;
Atender prontamente todas as lideranças do ICESP, prestando-lhes assessoria técnica nos assuntos relativos a segurança nos diversos departamentos da instituição;
- 5.6. Apurar em tempo hábil denúncias e demais relatos de violações, atos inseguros ou mesmo delitos internos;
- 5.7. Organizar e conduzir reuniões periódicas de avaliação de desempenho com os representantes das empresas prestadoras de serviços de segurança física e eletrônica;
- 5.8. Reportar em tempo real ao Gerente de Segurança do Contratante, as ocorrências em andamento, as denúncias em apuração, as solicitações de intervenção da segurança, entre outras contingências e emergências;
- 5.9. Conhecer profundamente e zelar pelo estrito cumprimento da política de segurança patrimonial para todos na instituição;
- 5.10. Revisar periodicamente o planejamento de segurança, propondo sugestões de melhoria continua e realizando imediata correções de eventuais desvios;
- 5.11. Assessorar tecnicamente o Gerente de Segurança da Contratada nas demandas relativas a prevenção e proteção de pessoas e ativos da instituição.

6. ATRIBUIÇÕES DO SUPERVISOR

- 6.1. Liderar a equipe de Operadores de CFTV no respectivo turno de trabalho;

- 6.2. Receber e entregar o serviço em plenas condições de operação, verificando a disponibilidade dos ativos da Central de Monitoramento, as condições físicas do ambiente e a completude da equipe de Operadores de CFTV;
- 6.3. Manter o Coordenador permanentemente informado sobre o desenvolvimento das atividades de segurança patrimonial da instituição, relatando as ocorrências e solicitações recebidas em tempo hábil;
- 6.4. Realizar ao menos 01 (uma) ronda diária por toda a edificação, com foco na prevenção de perdas e o gerenciamento de riscos em segurança patrimonial e predial;
- 6.5. Realizar ao menos 01 (uma) visita mensal nas unidades ambulatoriais de Osasco e Rua da Consolação, para analisar e relatar as condições de segurança desses locais;
- 6.6. Realizar a verificação diária (*check list*) do efetivo de vigilância patrimonial e bombeiros civis, relatando eventuais não conformidades e acompanhando a cobertura de postos descobertos junto à supervisão dos respectivos prestadores de serviços;
- 6.7. Elaborar o relatório diário de desenvolvimento do plantão e envia-lo ao Coordenador para validação;
- 6.8. Alimentar o sistema de gerenciamento de desempenho dos serviços de gerenciamento de riscos, prevenção de perdas e segurança patrimonial;
- 6.9. Acompanhar presencialmente os procedimentos críticos tais como, o transporte de “Paciente Privado de Liberdade”, transporte de valores, pousos e decolagens de aeronaves, visita de autoridades e visitantes ilustres, assim como intervenções da equipe de segurança patrimonial;
- 6.10. Atender por telefone e presencialmente os comunicados de ocorrências, apurando as circunstâncias em que ocorreram focando na recuperação de bens e identificação de autoria de delitos;
- 6.11. Atender os policiais militares, civis ou federais, assim como os agentes penitenciários e guardas civis municipais, quando estes forem identificados a serviço ou na condição de visitante, acompanhante ou paciente;
- 6.12. Acompanhar os prepostos da instituição ou dos prestadores de serviços a Delegacia de Polícia para comunicação de queixa crime ocorrido no ICESP;
- 6.13. Cobrir o horário de refeição do Operador de CFTV do período noturno, assim como a ausência destes em qualquer horário, por motivos extraordinários;
- 6.14. Na ausência do Coordenador, assumir as suas atribuições em caráter temporário e extraordinário.

7. ATRIBUIÇÕES DO VIGILANTE OPERADOR DE CFTV

- 7.1. Atendimento telefônico e por radiocomunicação das demandas de segurança e prevenção de perdas encaminhadas a central de monitoramento;
- 7.2. Realizar os procedimentos operacionais definidos para prevenir perdas decorrentes de delitos, acidentes ou o descumprimento de normas e procedimentos de segurança da instituição;
- 7.3. Utilizar o sistema de vídeo vigilância (CFTV – circuito fechado de televisão) para visualizar, ao vivo ou nas gravações, todas as áreas cobertas por esse sistema, monitorando as operações e identificando eventuais anormalidades;
- 7.4. Executar os procedimentos de apoio ao acionamento de “código azul” ou “código amarelo”, relatando anormalidades ao Supervisor ou ao Coordenador;
- 7.5. Controlar o acesso a Central de Monitoramento, realizando os procedimentos de identificação e registro daqueles que a ela acessam;
- 7.6. Atendimento do sistema de comunicação de emergência (botão de pânico silencioso) e do alarme das unidades ambulatoriais de Osasco e da Farmácia Ambulatorial, conforme protocolo de segurança;
- 7.7. Acompanhar e controlar o sistema de transporte vertical (elevadores) da edificação, fiscalizando o uso correto dos carros, de acordo com o planejamento e relatando de imediato a sua liderança sobre eventuais não conformidades;

- 7.8. Solicitar a intervenção dos bombeiros civis nas áreas onde ocorrer alarme de incêndio ou por acionamento dos usuários das áreas;
- 7.9. Solicitar a intervenção dos vigilantes, do vigilante líder e do supervisor de vigilância patrimonial nos locais de ocorrência de segurança ou para acompanhar presencialmente os procedimentos críticos tais como, o transporte de “Paciente Privado de Liberdade”, transporte de valores, pousos e decolagens de aeronaves, visita de autoridades e visitantes ilustres, entre outros;
- 7.10. Realizar diariamente a verificação de disponibilidade dos recursos tecnológicos e materiais, assim como das condições físicas da central de monitoramento, relatando ao Supervisor ou mesmo ao Coordenador, as não conformidades identificadas;
- 7.11. Abrir chamado de manutenção dos sistemas integrados de segurança, assim como dos elevadores.

8. ATRIBUIÇÕES DA CONSULTORIA DE RISCOS E SEGURANÇA PATRIMONIAL HOSPITALAR

- 8.1. Elaborar análise de riscos semestralmente, utilizando ferramentas previstas na norma ABNT NBR ISO 31000 31010 e orientada para os padrões de qualidade e segurança do paciente da JCI – *Joint Commission International* e ONA – Organização Nacional de Acreditação;
- 8.2. Revisar a política de segurança do ICESP, assim como os seus manuais de normas e procedimentos de segurança e respectiva documentação;
- 8.3. Aplicar treinamento trimestral para as equipes de segurança, promovendo a melhoria do desempenho;
- 8.4. Atender o ICESP em todas as demandas necessárias, relativas ao processo de gerenciamento de riscos e segurança de ambientes de cuidados com a saúde.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Fornecer todos os uniformes necessários ao desenvolvimento das atividades, bem como um sistema de gerenciamento de desempenho dos serviços terceirizados de segurança patrimonial;
- 9.2. Assumir total responsabilidade pelo controle de frequência, disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho (NR's), inclusive a capacitação de todos conforme NR-32, assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao Contrato;
- 9.3. Fornecer por escrito relatório mensal sobre os serviços prestados e acatar sugestões motivadas, visando corrigir possíveis falhas e melhor atender às necessidades da CONTRATANTE;
- 9.4. Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE, para o fiel desempenho das atividades específicas;
- 9.5. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição;
- 9.6. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;
- 9.7. Prestar os serviços, objeto deste Termo de Referência, utilizando-se de empregados de bom nível educacional, moral e técnica, comprovados por meio dos documentos mencionados neste edital;
- 9.8. Assegurar a designação de funcionários com mobilidade facilitada no acesso aos meios de transporte público, no trajeto de casa ao trabalho, evitando problemas no cumprimento dos horários de trabalho;
- 9.9. Fazer com que seus empregados cumpram rigorosamente todas as suas obrigações e boa técnica nos serviços;
- 9.10. Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva, qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;

- 9.11. Usar, na execução dos serviços, profissionais devidamente uniformizados, qualificados e identificados, portando crachás com fotografias recentes;
- 9.12. Apresentar ao CONTRATANTE a relação nominal dos empregados em atividade, informando os respectivos endereços residenciais, com o número do telefone, comprovação do vínculo empregatício, comunicando qualquer alteração;
- 9.13. Apresentar certidões negativas de antecedentes criminais, sem registros de indiciamento em inquérito policial, de estar sendo processado criminalmente ou ter sido condenado em processo criminal de onde reside, bem como do local em que realizou o curso de formação, reciclagem ou extensão: da Justiça Federal; da Justiça Estadual; da Justiça Militar Federal; da Justiça Militar Estadual e da Justiça Eleitoral de todos os profissionais que trabalharão nas instalações do CONTRATANTE;
- 9.14. Efetuar a reposição da mão-de-obra, no prazo máximo de 1 (uma) hora, quando ocorrer ausência do profissional titular, independentemente da solicitação do CONTRATANTE, não sendo permitida, em razão da ocorrência, a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- 9.15. Efetuar a cobertura de almoço e jantar nos postos para que não sejam prejudicadas as atividades do objeto desta contratação;
- 9.16. Manter disponibilidade de profissionais, dentro dos padrões desejados, para garantir a execução dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença de qualquer tipo, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
- 9.17. Impedir que os profissionais que cometam faltas disciplinares, qualificadas de natureza grave, sejam mantidos ou retornem às instalações do ICESP;
- 9.18. Atender, de forma imediata, aqui considerados no máximo de 2 (dois) dias úteis, as solicitações de substituições de profissionais, quando considerados inadequados para a prestação dos serviços, objeto deste edital;
- 9.19. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a serem vítimas os seus empregados em serviço, cumprindo todas as obrigações que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências para o exercício das atividades;
- 9.20. Relatar ao CONTRATANTE, toda e qualquer anormalidade observada em virtude da prestação dos serviços;
- 9.21. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, de forma clara, concisa e lógica, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender;
- 9.22. Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou prepostos ao Instituto do Câncer, ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 120, da Lei nº Lei Nº 14.133/2021;
- 9.23. Entregar mensalmente a Gerência de Segurança, a escala de trabalho dos empregados, de modo a facilitar a fiscalização do Contrato;
- 9.24. Efetuar a fiscalização diária da frequência de ponto dos empregados, a fim de comprovar o pleno atendimento da escala de serviço, controlando com rigor seus empregados, repondo qualquer ausência por outro profissional de igual nível;
- 9.25. Recrutar em seu nome e sob sua responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhes todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros, em
- 9.26. decorrência de sua condição de empregadora, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;
- 9.27. Fornecer obrigatoriamente vale transporte, vale alimentação e vale refeição aos seus empregados, antecipadamente, envolvidos na prestação dos serviços, de acordo com a legislação vigente e convenção ou dissídio coletivo de Trabalho da categoria;
- 9.28. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 9.29. A fiscalização se reportará ao Coordenador, que será o preposto da CONTRATADA para organizar e coordenar os serviços sob a sua responsabilidade;

- 9.30. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização do contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;
- 9.31. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada;
- 9.32. Fornecer todo o material de consumo (caneta, lápis, borracha, régua, prancheta, etc.) necessário para o bom andamento dos serviços, assim como todos os livros de registros utilizados no serviço;
- 9.33. Atender às normas disciplinadoras e demais regulamentos em vigor nas dependências do CONTRATANTE;
- 9.34. Enviar representante em nível de Gerência ou Coordenação para participar de reunião mensal de avaliação de desempenho, com relatório de indicadores com análise crítica a seguir:
 - 11.33.1 Prevenção de Perdas, Furtos/roubos, Desinteligência, Agressão Física ou Verbal, Acompanhamento de PPL - Paciente Privado de Liberdade, Evasão de Paciente – ICESP, Não conformidade – Segurança, % Disponibilidade das Imagens do Sistema de CFTV, % Disponibilidade do Sistema de Controle de Acesso, Código Azul, Código Amarelo, % Disponibilidade dos Elevadores – Mensal, % Disponibilidade por Elevadores, % Disponibilidade dos elevadores por dia, % de Disponibilidade dos elevadores centrais, das 07h às 19h, % de Disponibilidade por elevadores (central) por dia, das 07h às 19h, % de Disponibilidade – Elevadores Sociais (1, 2, 3, 4, 5 e 6), % Disponibilidade – Elevadores de Serviço (7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16) e % Disponibilidade – Elevadores de Serviços (17, 18 e 19).
- 9.35. Manter arquivo com toda a documentação relativa à execução do contrato, inclusive ao cumprimento de suas obrigações quanto aos salários, mediante Carteira de Trabalho e Previdência Social, a qual, quando solicitada, deverá ser encaminhada à CONTRATANTE;
- 9.36. Instruir ao seu Coordenador quanto à necessidade de acatar as orientações da administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 9.37. Não interferir em assuntos para os quais não tenha sido convocado;
- 9.38. Não ter ausências de postos antes da sua rendição, ao final de seu expediente, garantindo a devida cobertura do posto;
- 9.39. Orientar os funcionários de rendição, nas eventuais substituições devido a férias, atestados médicos, etc., sobre todas as restrições existentes no posto;
- 9.40. Guardar sigilo total e não divulgar sob nenhuma hipótese, informações, documentos, papéis e assuntos reservados ou confidenciais da Instituição de que tenha conhecimento, mesmo por via indireta, em razão do cargo ou função;
- 9.41. Ter devido zelo com todo o patrimônio colocado à sua disposição para o serviço;
- 9.42. Procurar, em caso de dificuldade, a orientação do Responsável pelo Contrato no ICESP repassando-lhe o problema;
- 9.43. Atender imediatamente a qualquer chamado de emergência dentro das dependências do CONTRATANTE;
- 9.44. Fornecer mensalmente cópia da folha de pagamento constando cada trabalhador locado em suas dependências; cópia da guia de recolhimento do INSS e do FGTS individualizada dos trabalhadores locados em suas dependências, cópia dos recibos de entrega do vale-transporte, vale-alimentação ou vale-refeição, uniforme e outros benefícios sociais estipulados em Convenção Coletiva de Trabalho da categoria; cópia dos pagamentos de férias ou verbas rescisórias de todos os empregados que estejam,

ou estiveram locados em suas dependências, prestando serviços pela empresa prestadora dos serviços; certidões negativas de débitos atualizadas junto ao INSS, FGTS e Receita Federal do Brasil.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
- 10.2. Prestar todas as informações e esclarecimentos que os empregados da CONTRATADA, executores dos serviços, solicitarem para o desenvolvimento dos trabalhos;
- 10.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, mediante um representante designado pela Autoridade Competente, nos termos do artigo 117 da Lei Nº 14.133/2021;
- 10.4. Fiscalizar o controle de assiduidade e pontualidade dos empregados da CONTRATADA;
- 10.5. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá de identificação, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu critério, julgar inconveniente;
- 10.6. Exercer fiscalização sobre os registros nas carteiras profissionais;
- 10.7. Notificar, por escrito à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazos para sua correção;
- 10.8. Exigir a cópia das fichas de registro dos trabalhadores, e seus documentos comprobatórios dos cursos e registros das categorias e, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de salário, vale transporte e demais benefícios devidos aos empregados, do recolhimento dos encargos sociais, em especial o INSS e FGTS, e outros que se fizerem necessários;
- 10.9. Disponibilizar a Integração Institucional de novos funcionários;
- 10.10. Disponibilizar instalações sanitárias;
- 10.11. Destinar local para guardar materiais, equipamentos, ferramentas.
- 10.12. A Administração do Instituto do Câncer do Estado de São Paulo - ICESP, na qualidade de gerenciador da operação e manutenção deste Instituto firma o seguinte:
 - 10.12.1. A Segurança Patrimonial do ICESP reserva-se o direito de interromper imediatamente qualquer trabalho nos casos em que a empresa contratada ou o prestador de serviço deixe de cumprir qualquer uma das Regras Internas aqui estabelecidas ou se a sua atividade venha a afetar adversamente o andamento das atividades internas do ICESP.
 - 10.12.2. Promover reuniões mensais de avaliação de desempenho dos serviços prestados no período anterior ao mês vigente.

11. SEGURANÇA DAS INSTALAÇÕES

- 11.1. A Administração do ICESP irá cobrar a identificação dos prestadores de serviços/empresas contratadas, por meio da apresentação dos crachás funcionais;
- 11.2. No caso de ausência do crachá, o prestador de serviço deverá apresentar um documento com foto na central de expedição do ICESP para retirar um crachá de visitante, com prévia autorização de seu Coordenador e do responsável designado pelo ICESP para esta atividade;
- 11.3. Nenhum equipamento ou material deve ser removido da propriedade sem a nota fiscal ou documento de Guia de Saída autorizada e emitida pela Administração do ICESP. Nesta autorização deverá constar a descrição detalhada do equipamento ou material a ser removido da propriedade;
- 11.4. A Empresa contratada ou o prestador de serviço é responsável pelo integral atendimento à legislação de segurança do trabalho, fornecendo para seus funcionários, e verificando se estão sendo utilizados, todo e qualquer Equipamento de Proteção Individual - EPI - e EPC's - Equipamentos de Proteção
- 11.5. Coletivos - necessários à execução dos serviços, bem como uniformes adequados para as funções exercidas;
- 11.6. A Empresa contratada é responsável por qualquer acidente ou sinistro que venha ocorrer durante o

- transporte dos bens patrimoniais da Instituição;
- 11.7. A Empresa Contratada é responsável por todos os atos praticados por seus empregados ou prepostos, bem como pelos danos causados diretamente a contratante, a terceiros, a pessoas, aparelhos, equipamentos e instalações decorrentes de sua culpa ou dolo;
 - 11.8. A Empresa contratada ou o Prestador de Serviço deverá informar imediatamente à Administração do ICESP a ocorrência de qualquer acidente de trabalho, com como quaisquer outros fatos extraordinários tais como: quebra de vidros, quebra de equipamentos, problemas com elevadores, etc., nas dependências do edifício;
 - 11.9. É esperado que todos os funcionários da empresa contratada a obedeça às regras e regulamentos da propriedade. A empresa contratada será responsável por todas as atividades de seus funcionários em qualquer área dentro a propriedade.

12. REGRAS GERAIS DE CONDUTA PARA OS FUNCIONÁRIOS DAS EMPRESAS CONTRATADAS

- 12.1. Os funcionários da empresa contratada deverão ser devidamente orientados pelo seu responsável com relação aos seguintes pontos:
 - a. Ser cortês e prestativo por todo o tempo;
 - b. Usar o telefone somente para casos relacionados ao serviço em execução;
 - c. Trocar de roupa somente nos vestiários próprios e determinados;
 - d. Utilizar refeitório próprio determinado;
 - e. Utilizar uniforme determinado para o trabalho;
 - f. Nunca utilizar chinelos, bermudas ou roupas transparentes para acessar as dependências do ICESP;
 - g. Proibido o uso de adornos em áreas assistenciais;
 - h. Utilizar crachá de identificação em lugar visível;
 - i. Não fumar ou comer nas áreas de escritórios bem como nas áreas de circulação e praças do edifício; utilizar somente os locais determinados;
 - j. Não portar armas de espécie nenhuma;
 - k. Não se apresentar embriagado ou sob efeito de substâncias entorpecentes total ou parcialmente.

13.. MULTA/SLA

Indicador	Meta	Multa SLA (incide sobre o valor mensal do contrato do mês subsequente)
Taxa de rotatividade	Menor que 10%	11% a 15% - desconto de 1% 16% a 20% - desconto de 2% Acima de 21% desconto de 15%
Taxa de reclamação do cliente	Menor que 1%	Maior que 2% - desconto de 2%
Desempenho profissional (Nº de inconformidades)	*Leve: 02 *Média: 01 *Grave :0	Leve e Média 2 a 5 - desconto 1% Acima de 5 – desconto de 2% Grave: 1 a 5- desconto de 5% Acima de 5 – desconto de 10%
Tempo de atendimento dos códigos azul e amarelo	O tempo de atendimento deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) minuto (azul) e de 02 (dois) minuto (amarelo).	Atendimento acima de 01 (um) minuto acarretará multa de 0,5% por ocorrência
Resolutividade	Atender e resolver todas as solicitações no prazo máximo de 24horas.	Após 24hs até 36hs – desconto de 1% Após 36hs até 48hs – desconto de 2% Acima de 48hs – desconto de 5%

14.INDICADOR DE SERVIÇO:

Taxa de rotatividade de funcionários: $\frac{\text{Nº de admissões} + \text{nº de demissões}}{\text{Nº total de funcionários}} \times 100$

Taxa de reclamações do cliente (Ouvidoria): $\frac{\text{Nº de reclamações}}{\text{Nº total de clientes atendidos}} \times 100$



Desempenho Profissional: Cumprimento de atividades, cobertura de 100% dos postos, envio do relatório diário, relatório de indicadores bimestral (documento e reunião) cumprimento de horário, qualificação, atendimento ao público, postura, uniforme, identificação e delito.

*Leve: cumprimento de horário, uso do uniforme.

*Média: Cumprimento de atividades, cobertura de 100% dos postos, qualificação e reciclagem, atendimento ao público e envio do relatório diário.

*Grave: Falta de postura e ética profissional, delito e relatório bimestral (documento e reunião).

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO
COMPRA REGULAMENTO ICESP/FFM 2344/2023
CONCORRÊNCIA – PROCESSO DE COMPRA ICESP/FFM RS Nº 1949/2023

Razão social completa:

CNPJ nº:

Endereço completo:

Inscrição Estadual nº:

Inscrição Municipal nº:

Telefone e email do responsável:

Item	Descrição		Nº de postos	Dias trabalhados	Preço unitário (R\$) Postos/Dia	Total (12 meses)
	Regime	Escala	(1)	(2)	(3)	4 = (1)x(2)x(3)
1	Desarmado	Posto de Coordenador de Riscos e Prevenção de Perdas 44h semanais (escala 5x2)	1			
2	Desarmado	Posto de Supervisor de Segurança 24 horas das 6h às 18h e das 18h às 6h de segunda a domingo escala 12x36	1			
3	Desarmado	Postos de Vigilante Operador de CFTV 24 horas das 7h às 19h e das 19h as 7h de segunda a domingo escala 12x36	1			
4	Desarmado	Postos de postos de Vigilante Operador de CFTV 12 horas diurno das 7h às 19h de segunda a domingo escala 12x36	2			
5	Desarmado	Consultoria de Riscos e Segurança Patrimonial Hospitalar	1			
					Total:	

Quadro 1 = composição do custo mensal		Qtde de funcionários	Valor do Piso da Categoria	SÃO PAULO Número de Postos	Custo Total Mensal
Item	Salários				
1	Posto de Coordenador diurno 44h semanais (escala 5x2)				R\$
2	Posto de Supervisor de Segurança 24 horas das 6h às 18h e das 18h às 6h de segunda a domingo escala 12x36				R\$
3	Postos de Vigilante Operador de CFTV 24 horas das 7h às 19h e das 19h as 7h de segunda a domingo escala 12x36				R\$
4	Postos de postos de Vigilante Operador de CFTV 12 horas diurno das 7h às 19h de segunda a domingo escala 12x36				R\$
5	Consultoria de Riscos e Segurança Patrimonial Hospitalar				R\$
6					R\$
7	Soma de salários				R\$
8	Encargos				R\$
9	Soma 1 = Remuneração + Encargos				R\$
Quadro 2 = benefícios e materiais / equipamentos		Qtde de funcionários		Custo Unit. Mensal	Custo Total Mensal
Item	Salários				
9	Vale Transporte			R\$	R\$
10	Vale Refeição			R\$	R\$
11	Cesta Básica (quantidade por funcionário)			R\$	R\$
12	Curso de Reciclagem			R\$	R\$
13	Uniformes			R\$	R\$
14	Equipamentos e complementos				R\$

15	Assistência Médica			R\$
16	Seguro de Vida em Grupo			R\$
17	Demais itens - especificar (PPR)			R\$
18	Soma 2 = Benefícios + Materiais e Equipamentos			R\$
19	Total 1 = (Soma 1 + Soma 2)			R\$
	Quadro 3 = B.D.I. (Benefícios e Despesas Indiretas)	%(*)	São Paulo	Custo Total Mensal
20	B.D.I. = (Despesas Indiretas+Lucro+PIS+COFINS+ISSQN)		R\$	R\$
21	Total 2 = (Total 1 + BDI)			R\$
	Quadro 4 = Valor à receber da FFM/ICESP (-) Custo Mensal Proposto	%	São Paulo	Custo Total Mensal
22	Valor Mensal da Fatura			
23	(-) Retenção do INSS		R\$	
24	(-) Retenção do IR		R\$	
25	(-) Retenção do ISSQN de São Paulo - SP		R\$	
26	(=) Soma das Retenções na fonte a serem feitas pelo ICESSP			R\$
27	(=) Valor líquido a ser creditado pela FFM/ICESP			R\$
28	(-) Outros encargos fiscais inclusos no B.D.I (COFINS)			R\$
29	(-) Outros encargos fiscais inclusos no B.D.I (PIS)			R\$
30	(=) Saldo Disponível			R\$
31	(-) Valor da linha 34 acima			R\$

Valor **global** por extenso: [preencher]

- Prazo de validade da proposta: [preencher] dias (mínimo de 60 (sessenta) dias)

- Nos preços propostos estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados ao fornecimento do objeto da presente cotação, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto, inclusive gastos com transporte, sem ônus adicional;



- Declaro que a empresa está de acordo com as condições da contratação.

Local e data

Representante da Proponente
Cargo

ANEXO III

DECLARAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, E DA INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

À FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA

Eu (nome completo), portador do RG nº XXXXXX e do CPF nº XXXXXXXX, representante legal da empresa (razão social), inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXX, interessado em participar da compra em referência da Fundação Faculdade de Medicina – FFM, declaro que:

- i) inexistente suspensão ou impedimento para a Proponente licitar ou contratar com a Administração Pública, ou declaração de inidoneidade;
- ii) a Proponente não possui, em seu quadro societário, agentes políticos, membros do Ministério Público na ativa ou dirigente de órgão ou entidade da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- iii) nenhum dos sócios da Proponente mantém vínculo empregatício ativo (celetista ou estatutário) com a **Fundação Faculdade de Medicina – FFM** ou com o **Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina – HCFMUSP**;
- iv) nenhum dos sócios da Proponente manteve vínculo com Fundação Faculdade de Medicina – FFM nos últimos 18 (dezoito) meses anteriores à contratação que pretende seja efetivada (artigo 5º-C da Lei 6.019/74);
- v) não utilizaremos, na prestação de serviços, empregado que tenha sido demitido pela Fundação Faculdade de Medicina nos últimos 18 (dezoito) meses (artigo 5º-D da Lei 6.019/74);
- vi) estamos de acordo com o conteúdo do Edital e do Memorial Descritivo/Termo de Referência, bem como toda a documentação técnica anexa ao Edital;
- vii) para fins de cumprimento ao disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- viii) a interessada detém regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, e regularidade trabalhista, que se encontra regular perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e que não possui qualquer registro de processos de falência ou recuperação judicial e extrajudicial;
- ix) ocorrendo qualquer alteração com relação ao acima declarado, desde as negociações até eventual assunção e cumprimento de obrigações contratuais,

comprometemo-nos a informar à FFM por escrito, sob pena de responder civil e criminalmente.

Validade: 31/12/2023

São Paulo, _____ de _____ de 2023

Representante Legal da Proponente
Identificação

ANEXO IV

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

COMPRA REGULAMENTO ICESP/FFM 2344/2023

CONCORRÊNCIA – PROCESSO DE COMPRA ICESP/FFM RS Nº 1949/23

TERMO DE CONTRATO

Pelo presente instrumento particular, de um lado, **FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA**, entidade de direito privado sem fins lucrativos, devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º 56.577.059/[Clique aqui para digitar texto.](#), inscrita na Fazenda Estadual sob o n.º [Clique aqui para digitar texto.](#), sediada na [Clique aqui para digitar texto.](#), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu [Clique aqui para digitar texto.](#), portador da cédula de identidade RG n.º [Clique aqui para digitar texto.](#), inscrito no CPF sob o n.º [Clique aqui para digitar texto](#) e por seu [Clique aqui para digitar texto](#), portador da cédula de identidade RG n.º [Clique aqui para digitar texto](#), inscrito no CPF sob o n.º [Clique aqui para digitar texto](#), daqui por diante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a [Clique aqui para digitar texto](#), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º [Clique aqui para digitar texto](#), sediada na [Clique aqui para digitar texto](#), neste ato representada por seu [Clique aqui para digitar texto](#), portador da cédula de identidade RG n.º [Clique aqui para digitar texto](#) e inscrito no CPF/MF sob o n.º [Clique aqui para digitar texto](#), doravante designada **CONTRATADA**, em face da concorrência realizada com base no Regulamento de Compras da FFM, celebram o presente **TERMO DE CONTRATO**, mediante asseguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de [Clique aqui para digitar texto.](#), para o [Clique aqui para digitar texto](#), localizado [Clique aqui para digitar texto](#).

Parágrafo Primeiro: São partes integrantes e indissociáveis deste termo de contrato como se nele estivessem transcritos:

- a) Anexo I – Edital de Compra Privada FFM [Clique aqui para digitar texto.](#) e anexos;
- b) Anexo II – Proposta Comercial.

Parágrafo Segundo: O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor do contrato [Clique aqui para digitar texto.](#) de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

Parágrafo Quarto: A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto: A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, referente a irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no **Anexo I**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES

O prazo de vigência deste contrato será de **Clique aqui para digitar texto**, a contar da data **Clique aqui para digitar texto**, podendo ser prorrogado por instrumento contratual, mediante apresentação de justificativa técnica da área requisitante, devidamente aprovada pelo Departamento de Suprimentos da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

Pelo cumprimento do objeto que alude a cláusula primeira, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor de R\$ **Clique aqui para digitar texto**, de acordo com a Proposta Comercial (Anexo II), apresentada pela **CONTRATADA** e aprovada pelo Departamento de **Clique aqui para digitar texto**, bem como pela Contratante - FFM.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor pactuado na Cláusula Terceira deste instrumento será efetuado em até **Clique aqui para digitar texto** dias do recebimento da Nota Fiscal/Fatura subsequente a prestação de serviços, devidamente aprovado pela área requisitante.

Parágrafo Primeiro: A Nota Fiscal deverá conter a descrição dos equipamentos, após a avaliação de qualidade dos serviços prestados os pela **Clique aqui para digitar texto**, bem como pela Contratante – FFM, em conformidade com as disposições do Anexo I e Edital de Compra Privada FFM **Clique aqui para digitar texto**. Em caso de incorreções, a Nota Fiscal será devolvida, sem caracterização de mora, reiniciando-se a contagem dos prazos previstos.

Parágrafo Segundo: Os pagamentos serão feitos mediante depósito na conta corrente indicada pela empresa **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro: Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 1,0% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

Parágrafo Quarto: Todas as despesas, diretas ou indiretas, necessárias à consecução e realização do objeto descrito na Cláusula Primeira, já estão inclusas no preço descrito na Cláusula Terceira, inclusive:

- a) Todos os tributos diretos e indiretos, taxas, multas, emolumentos, seguros, lucros, indenizações de qualquer natureza, transporte de pessoas, máquinas e equipamentos, fornecimento de ferramentas e instrumentos de trabalho, alimentação e outros benefícios deferidos aos empregados da **CONTRATADA** da respectiva categoria, contribuições e encargos;
- b) Todas as exigências de leis sociais, descanso remunerado, férias, seguro contra acidente de trabalho, indenizações, fundo de garantia por tempo de serviço, seguro de incêndio e responsabilidade civil.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O valor do contrato poderá ser reajustado após [Clique aqui para digitar texto](#), com base na variação do índice [Clique aqui para digitar texto](#), ocorrida no período, ou por qualquer outro índice que venha a lhe substituir.

Parágrafo Único: É vedado o reajuste do contrato com periodicidade inferior a 01 (um) ano.

CLÁUSULA SEXTA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, ou de sua execução, são de responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária. A **CONTRATANTE**, se e quando fonte retentora, nos prazos e forma da Lei, descontará dos pagamentos que efetuará a **CONTRATADA** os tributos que eventualmente esteja obrigada pela Legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das demais obrigações previstas neste Contrato, constituem deveres da **CONTRATANTE**:

- a) Pagar à **CONTRATADA** o valor conforme estabelecido na Cláusula Terceira e nos prazos estabelecidos na Cláusula Quarta;
- b) Prestar à **CONTRATADA** os esclarecimentos e informes que se fizerem necessários à execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

À **CONTRATADA**, além das obrigações constantes do Memorial Descritivo e/ou Termo de Referência, que constitui **Anexo I** do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, cabe:

- I - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- II - designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades e pelos contatos com o **CONTRATANTE**;
- III - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- IV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;
- V - dar ciência imediata e por escrito ao **CONTRATANTE** de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;
- VI - prestar ao **CONTRATANTE**, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato;
- VII - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes da execução do contrato;
- VIII - manter seus empregados identificados por meio de crachás, com fotografia recente;
- IX - prestar a garantia técnica para o objeto deste contrato, nos termos do Termo de Referência;
- X - obedecer às normas e rotinas do **CONTRATANTE**, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas,

produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis.

() [Clique aqui para digitar texto.](#) (outras obrigações)

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

No caso de descumprimento contratual, por ação ou omissão, estará a **CONTRATADA** sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa correspondente até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

Parágrafo Primeiro: O valor das multas poderá ser cobrado por meio de compensação com os valores vincendos e não pagos, até a sua integral satisfação, sem prejuízo de cobrança judicial.

Parágrafo Segundo: As multas não têm caráter compensatório e poderão ser aplicadas cumulativamente com a rescisão do Contrato, a cobrança não isentará a **CONTRATADA** da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos, inclusive causados a terceiros.

CLAUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Após a adjudicação do objeto da Compra Privada e até a data da contratação, a empresa vencedora deverá prestar garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado.

Parágrafo Primeiro: A não prestação da garantia de execução equivale à recusa injustificada para assinatura do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- i) Fiança bancária com Banco de primeira linha. Feita a opção pela fiança bancária, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- ii) Seguro-garantia com Seguradora de primeira linha. A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no Edital. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, a **CONTRATADA** poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados no Edital.

Parágrafo Terceiro: Cobertura. A garantia de execução assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- A) Prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;
- B) Prejuízos diretos causados à Unidade Contratante decorrentes de culpa ou dolo da contratada durante a execução do objeto do contrato;

C) Obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato não adimplidas pela contratada, quando couber.

Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes: Caso fortuito ou força maior;

Descumprimento das obrigações pela contratada decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente à Unidade Contratante.

Parágrafo Quarto: A validade da garantia de execução, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o encerramento do contrato. Deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado pela Unidade Contratante após expirada a vigência do contrato ou a validade da garantia de execução;

Parágrafo Quinto: No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação dos prazos de execução, a garantia de execução deverá ser readequada nas mesmas condições. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada pela Unidade Contratante para fazê-lo.

Parágrafo Sexto: Decorrido o prazo de validade da garantia de execução, e desde que constatado o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, esta será considerada extinta com a devolução da apólice ou da carta-fiança.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** poderá exercer, diretamente ou por intermédio de outras pessoas físicas ou jurídicas que vier a indicar à **CONTRATADA**, completa fiscalização da execução dos serviços, obrigando-se a **CONTRATADA** a fornecer todas as informações e prestar todos os esclarecimentos solicitados.

Parágrafo Primeiro: Nenhum serviço adicional ou extracontratual poderá ser executado pela **CONTRATADA** sem que tenha ela recebido autorização formal e por escrito da **CONTRATANTE**, através de uma Ordem de Serviço ou aprovação nas cotações de preços, obrigando-se ambas a formalizar o respectivo aditamento contratual.

Parágrafo Segundo: A Fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** de suas responsabilidades por eventuais erros, falhas ou omissões decorrentes da execução dos serviços que se constituem ao objeto deste contrato.

Parágrafo Terceiro: Tendo em vista que faz parte do escopo do presente contrato a execução de projetos executivos da referida obra, a **CONTRATANTE** terá direito de aditar adequações, modificações, variações expressivas em quantidades e serviços que não fazem parte do orçamento inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, ainda, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Liquidação, falência ou recuperação judicial da **CONTRATADA**;
- b) Incorporação ou fusão da **CONTRATADA** com outra empresa, sem prévia e expressa concordância por escrito da **CONTRATANTE**.
- c) O atraso injustificado ou a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- d) Incapacidade técnica, inidoneidade ou má-fé da **CONTRATADA**;
- e) Incapacidade econômica, assim entendida a existência de passivo comercial, trabalhista, previdenciário e/ou fiscal, sem garantia ou cobertura por meio de seguro de responsabilidade;

Parágrafo Único: É facultado a **CONTRATANTE** rescindir o presente contrato, sem aplicação das penalidades previstas nesse instrumento, desde que notificada a outra parte com 60 (sessenta) dias de antecedência, período em que todas as obrigações assumidas deverão ser cumpridas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TOLERÂNCIA

A tolerância ou inobservância, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas e condições desse contrato e seu anexo, não importará, de forma alguma, alteração contratual ou novação, podendo as partes, a qualquer tempo, exercer os seus direitos oriundos do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO DE DIREITOS

A presente avença é celebrada em caráter intransferível e irrevogável, obrigando as partes e seus sucessores, sendo vedada a transmissão parcial ou total dos direitos contratuais sem anuência escrita da outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Cada uma das partes se compromete a manter absoluto sigilo no tocante às informações, dados e documentos que vier a receber uma da outra ou por outra forma vier a tomar conhecimento em virtude do presente Contrato.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** concorda em promover a proteção adequada às Informações Confidenciais divulgadas pela **CONTRATANTE**, bem como disciplinar a forma pela qual elas deverão ser transmitidas aos sócios da **CONTRATADA**, que estejam de alguma forma envolvida na execução do objeto do Contrato ("Pessoas Autorizadas"), sendo vedado à **CONTRATADA** utilizar as Informações Confidenciais para quaisquer outros fins que não aqueles relacionados ao Contrato.

Parágrafo Segundo: As Informações Confidenciais fornecidas só deverão ser divulgadas às Pessoas Autorizadas da **CONTRATADA**, na estrita medida em que se fizer necessária tal divulgação, sendo certo que a **CONTRATADA** deve zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança cumpram as obrigações de confidencialidade, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento. Deve a **CONTRATADA**, caso assim instados, celebrar contratos aos sócios de forma abrangente o suficiente para possibilitar o cumprimento de todas as disposições neste Contrato.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, comprometem-se por si e pelas respectivas Pessoas Autorizadas a:

- a) guardar e manter, sob estrita confidencialidade, todas as cópias, reproduções, sumários, análises ou comunicados referentes às Informações Confidenciais ou nelas baseados, devendo restituir ou destruir, a exclusivo critério da **CONTRATANTE**, todas Informações Confidenciais porventura em seu poder, caso solicitado.
- b) comunicar, imediatamente, mediante aviso de recebimento à **CONTRATANTE**, na hipótese de as Informações Confidenciais terem que ser divulgadas em razão de cumprimento de lei, determinação judicial ou de órgão competente fiscalizador das atividades desenvolvidas por qualquer das Partes, obrigando-se, desde já, a **CONTRATADA** somente revelar aquela parte das Informações Confidenciais expressamente requerida pela lei ou pela ordem judicial ou administrativa, comprometendo-se, ainda, a informar aquele que vier a receber tais Informações Confidenciais acerca da natureza confidencial de tais informações e da existência deste Contrato. No caso da revelação de Informações Confidenciais prevista neste item, a **CONTRATADA** não infringirá esta cláusula contanto que notifique a **CONTRATANTE** antes de tal revelação.

Parágrafo Quarto: Caso a **CONTRATADA** torne-se ciente do uso não autorizado, comunicação, publicação ou divulgação de Informações Confidenciais, ou qualquer tipo de violação ao disposto neste Contrato, deverá comunicá-lo imediatamente à **CONTRATANTE**, descrevendo as circunstâncias do acontecido, e ainda, cooperar com a **CONTRATANTE** de toda e qualquer maneira possível, senecessário judicialmente, a fim de compensar tal uso não autorizado, comunicação, publicação ou divulgação de Informações Confidenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** assumirá total e completa responsabilidade perante a **CONTRATANTE**, seus empregados e/ou prepostos e perante terceiros, por todo e qualquer dano direto ou indireto causado em decorrência do presente contrato e/ou dos serviços prestados, decorrentes de culpa ou dolo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA AUSÊNCIA DE VINCULAÇÃO

As partes reconhecem e declaram que este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia, associativa ou societária entre elas, seus empregados, prepostos ou prestadores de serviços, direta ou indiretamente envolvidos na consecução do seu objeto, cabendo individualmente a cada uma das partes remunerá-los e cumprir com todas as obrigações, contribuições e benefícios da previdência social e outros decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, social ou qualquer outra relacionada à relação de emprego ou de trabalho, isentando-se as partes, mutuamente, de toda e qualquer responsabilidade nesse sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA NÃO EXCLUSIVIDADE

Fica estabelecido entre as partes que os serviços contratados, objeto do presente instrumento, serão executados pela **CONTRATADA**, sob sua inteira responsabilidade e autonomia, não gerando, portanto, qualquer vínculo de exclusividade da **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

As PARTES comprometem-se a cumprir integralmente as normas de proteção de dados aplicáveis, incluindo, mas não se limitando à Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados – “LGPD”).

Parágrafo Primeiro: As referências ao tratamento de dados pessoais regulamentado por este instrumento estão em conformidade com a Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados (doravante “LGPD”) e qualquer outra legislação aplicável em relação à proteção de dados pessoais. Neste sentido, as PARTES avaliaram que são e atuam como controladores de dados independentes.

Parágrafo Segundo: As PARTES reconhecem a importância de que, apesar de agirem de forma independente, precisam garantir e se comprometerem a:

- a) Tratar os dados pessoais dos quais venham a ter ciência ou os que estiverem em sua posse durante a implementação deste contrato apenas para as operações e para os fins nele previstos;
- b) Limitar o período de armazenamento de dados pessoais à duração necessária para implementar este contrato e cumprir quaisquer obrigações legais;
- c) Adotar todas as medidas de segurança técnica e organizacionais adequadas, nos termos do art. 6.º, inciso VII e do art. 46 da LGPD, bem como qualquer outra medida preventiva baseada na experiência, a fim de impedir o tratamento de dados não permitido ou não compatível com a finalidade para a qual os dados são coletados e tratados;
- d) Adotar todas as medidas necessárias para garantir o exercício de direitos dos titulares dos dados previstos nos art. 17 ao 22 da LGPD;
- e) Fornecer as informações apropriadas sobre as atividades de tratamento de dados realizadas, bem como comunicar prontamente qualquer solicitação do titular de dados à outra Parte;
- f) Não divulgar dados pessoais tratados na execução deste contrato às pessoas que não sejam autorizadas a realizar operações de tratamento;
- g) Manter um registro, quando exigido por lei, das atividades de tratamento realizadas, em conformidade com o do art. 37 da LGPD;
- h) Comunicar, dentro de 24 (vinte e quatro) horas após tomar conhecimento do evento e sem demora injustificada, quaisquer violações de dados pessoais, bem como cooperar para a notificação à autoridade competente;
- i) Cada parte deverá ser responsável perante as outras partes pelos danos causados por qualquer violação desta cláusula. Cada parte deverá ser responsável perante os titulares de dados pelos danos causados por qualquer violação dos direitos de terceiros previstos nessas cláusulas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

A **CONTRATADA** deve observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante toda o procedimento credenciamento, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:

- a) prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) prática fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) prática colusiva: esquematizar ou estabelecer acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitante, visando a estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de qualquer das práticas acima; e praticar atos com a intenção de impedir materialmente o exercício do direito de inspeção para apuração de qualquer das práticas acima.”

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para apreciar todas as questões decorrentes do presente contrato.

E por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, [Clique aqui para digitar texto](#) | |

FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA

[Clique aqui para digitar texto](#)
[Clique aqui para digitar texto](#)

[Clique aqui para digitar texto](#)
[Clique aqui para digitar texto](#)

[Clique aqui para digitar texto](#)

[Clique aqui para digitar texto](#)[Clique aqui para digitar texto](#)

Testemunhas:

1) _____
Nome:
R.G:

2) _____
Nome:
R.G:

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA

CONTRATADO: **XXXXXXXXXXXXXXXX**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **XXXX**

OBJETO:

ADVOGADA (O):

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:

Cargo:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

São Paulo, XX de XXXXX de 202X.

FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal

ANEXO V

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

COMPRA REGULAMENTO ICESP/FFM 2344/2023

CONCORRÊNCIA – PROCESSO DE COMPRA ICESP/FFM RS Nº 1949/23

Atestamos que a empresa _____ vistoriou os locais onde será prestado os serviços da Compra em referência, tomando conhecimento da natureza e vulto dos serviços, bem como de todas as condições locais que direta e indiretamente se relacionam com a execução dos trabalhos.

São Paulo, XX de XXXXXXXXX de 2023

Representante da área solicitante
Matrícula:

Representante da Proponente:
RG:
E-mail:
Fone:

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO POR NÃO REALIZAR A VISITA TÉCNICA

COMPRA REGULAMENTO ICESP/FFM 2344/2023

CONCORRÊNCIA – PROCESSO DE COMPRA ICESP/FFM RS Nº 1949/23

A empresa _____ DECLARA que possui pleno conhecimento do objeto da Concorrência e não realizou a visita técnica prevista no Edital, e que mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a referida visita que lhe havia sido facultada.

São Paulo, XX de XXXXXXXXX de 2023

Representante da área solicitante
Matrícula:

Representante da Proponente
RG:
E-mail:
Fone:

ANEXO VII

ANÁLISE DE DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS ATRAVÉS DE ÍNDICES, COM DADOS OBTIDOS DO BALANÇO APRESENTADO, DO ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL (DEMONSTRAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA DA EMPRESA).

A verificação da boa situação financeira do interessado será feita mediante apuração dos seguintes de indicadores contábeis:

- a) Quociente de Liquidez Corrente (QLC), assim composto:
 $QLC = AC/PC$ que deverá ser maior ou igual a 1 (um).

ou

- b) Quociente de Liquidez Geral (QLG), assim composto:
 $QLG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$, que deverá ser maior ou igual a 1 (um).

e

- c) Grau de endividamento total (ET), assim composto:
 $ET = (PC + ELP) / AT$, que deverá ser menor ou igual a 0,5 (zero vírgula cinco).

ou

- d) Quociente de composição do endividamento (QCE), assim composto:
 $QCE = PC / (PC + ELP)$, que deverá ser menor ou igual a 0,5 (zero vírgula cinco).

Observação:

- AC é o Ativo Circulante;
- PC é o Passivo Circulante;
- RLP é o Realizável a longo prazo;
- ELP é o Exigível a longo prazo;
- AT é o Ativo total.